

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

PROJETO DE LEI Nº 1.428, DE 2015.

Altera os arts. 1º, 6º e 19, da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec; e dá outras providências

Autor: Deputado Carlos Sampaio

Relatora: Deputada Geovania de Sá

I – RELATÓRIO

O ilustre Deputado Carlos Sampaio apresentou à Casa o Projeto de Lei em epígrafe, propondo alterações à Lei nº 12.513, de 2011, que criou o Pronatec.

Por meio dessas alterações, o autor pretende fixar o caráter de permanência e continuidade das ações do Pronatec, tornar obrigatórias as transferências de recursos às instituições que executam o programa e determinar que os repasses anuais não sejam inferiores ao montante do ano anterior.

De acordo com a justificação da proposta, a sociedade brasileira foi surpreendida em 2015, com a decisão do governo federal de adiar o início das aulas de novas turmas do Pronatec em razão de problemas orçamentários. Para o autor, em uma situação de aumento expressivo nos índices de desemprego a requalificação profissional é a porta de saída para muitos trabalhadores. Nesse cenário, considera que é inadmissível e incompreensível que o Pronatec não esteja em pleno funcionamento, promovendo a qualificação e/ou a requalificação profissional no País.

Em face dos problemas enfrentados pelo programa e da evidente necessidade de preservá-lo dos problemas econômicos e gerenciais do governo federal, a proposta pretende alterar a lei de regência do Pronatec para assegurar os recursos e a continuidade da oferta dos cursos.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O objetivo declarado pelo Governo Federal ao lançar o Pronatec, executado pelo Ministério da Educação (MEC), foi o de ampliar o acesso à educação profissional por meio da oferta de bolsas de estudo. A Presidente assumiu publicamente o compromisso de transformar o Pronatec em um programa do Estado brasileiro. Porém a meta de beneficiar 8 milhões de brasileiros até 2014, declarada no lançamento, ainda não foi atingida.

No mérito, o programa sempre mereceu aplausos mesmo dos parlamentares que se colocavam no campo de oposição ao governo da época, mas que alinharam em favor do objetivo de aperfeiçoar a educação técnica no País. Porém, apesar das nobres intenções do Executivo Federal em relação ao Pronatec, preocupava a muitos os evidentes problemas de gerenciamento e financiamento do programa.

Recordamos a tramitação da Medida Provisória (MP) nº 548, de 2011, que abria crédito em favor do MEC para oferta de bolsas do Pronatec. O uso desse instrumento legislativo já demonstrava a falta de planejamento financeiro e o improviso orçamentário do programa, pois a Constituição Federal permite a abertura de crédito extraordinário por meio de uma MP somente para atendimento de despesas relevantes, urgentes e imprevisíveis, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública. Portanto, a utilização de instrumento legislativo precário e excepcional para dar suporte financeiro ao programa era sem dúvida um mau agouro e levava ao descrédito a intenção de tratar o Pronatec como programa de Estado, concebido para durar para além das vicissitudes políticas e eleitorais do momento.

Infelizmente, os prognósticos sobre as dificuldades de gestão e de financiamento do programa parecem se confirmar. O orçamento do MEC para o ano corrente sofreu um corte de R\$ 10,3 bilhões e as vagas ofertadas pelo Pronatec sofreram um corte de 60% em relação a 2014.

Além da preocupação com óbvia falta de suporte financeiro de longo prazo, preocupa-nos também o momento em que se amputam as metas do programa. Diante da grave crise que assola a economia nacional, a fragilidade dos instrumentos de qualificação dos trabalhadores aumenta de forma contundente o sofrimento daqueles que estão em busca de uma posição no mercado de trabalho.

Lembramos também que a importância do Pronatec para as situações de desemprego foi enfatizada pelo próprio Ministro da Educação, Fernando Haddad, ao anunciar, em outubro de 2011, que a União poderia vincular a concessão do seguro-desemprego à frequência em um curso de educação profissional. Na ocasião, esclareceu que o beneficiário do seguro-desemprego por demissões sucessivas deveria começar a frequentar um curso de educação profissional em uma parte do dia para ter mais chances de conseguir uma melhor vaga no mercado de trabalho.

Como se vê, todas as medidas contidas na proposição em análise estão em perfeita sintonia não só com o conteúdo da Lei nº 12.513, de 2011, como também com as intenções declaradas do Governo Federal ao criar o programa. Ao indicar uma fonte estável de recursos públicos para o Pronatec e preservar a continuidade das ações de qualificação profissional, o Projeto deseja apenas assegurar que o Programa seja de fato uma política de Estado e não uma armadilha eleitoral para capturar votos de brasileiros esperançosos.

A importância do Projeto mais se avulta em razão do grave momento por que passa o mercado de trabalho. Nesse momento, uma oportunidade de qualificação profissional significa muito para os trabalhadores, para a economia e para próprio orçamento público, pois a formação adequada abrevia, em muito, a longa espera do trabalhador por uma colocação profissional, aumenta a eficiência da mão de obra, com óbvios reflexos positivos para a competitividade da economia, e diminui a demanda pelo benefício do seguro-desemprego.

Estamos seguros de que, se preservamos os programas de capacitação profissional, não só amenizaremos o desemprego presente como também aproveitaremos uma grande oportunidade para sair da crise mais fortalecidos.

Em razão do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.428, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada **GEOVANIA DE SÁ**
Relatora